PROJETO DE LEI Nº. 71 /2023.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais/Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais/suplementares no valor de **R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos mil reais)** para, que os serviços não sofra soluço de continuidade, classificadas e codificadas sob números:

ANULAÇÕES

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (01);

Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 – **Manutenção do Corpo Legislativo;**

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (02);

Funcional Programática: 01.271.0001.2001.0000 – **Manutenção do Corpo Legislativo;**
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Natureza da Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (13)

Funcional Programática: 01.031.0001.2002.0000 – **Manutenção Secretaria da Câmara;**

Valor: R$ 30.000,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

Total das Anulações: **R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais)**

SUPLEMENTAÇÕES:

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa P. Civil **(5)**

Funcional Programática: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção Secretaria da Câmara;

Valor: R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais **(14);**

Funcional Programática: 01.271.0001.2001.0000 – Manutenção do Corpo Legislativo.

Valor: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Total das suplementações: R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -